

LEI Nº 3.201, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

ACRESCENTA OS §§3º E 4º AO ARTIGO 20 DA LEI Nº 1.596, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA-ES, PARA CRIAR O TRABALHO REMOTO (TELETRABALHO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

[...]

§3º Fica facultado ao Poder Executivo, Legislativo e a Autarquia municipal instituírem o regime de trabalho remoto (teletrabalho), devendo observar as atividades e funções compatíveis do cargo, após análise da conveniência e oportunidade.

§4º Aos servidores em desempenho de trabalho remoto fica vedada a percepção de horas extras e de adicional noturno, em razão de não haver o registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno, bem como de adicional de insalubridade e de periculosidade.”

Art. 2º O trabalho remoto (teletrabalho) será regulamentado em ato próprio pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 04 de janeiro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 777606

LEI Nº 3.200, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DOS SERVIDORES QUE FAÇAM PARTE DE COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS, ESPECIAIS OU QUE EXERÇAM FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º A contraprestação pecuniária devida aos servidores que exerçam funções no âmbito das comissões administrativas permanentes, temporárias, especiais, que exerçam funções gratificadas ou que recebam verba indenizatória decorrente de sobreaviso terão por base de cálculo os Valores de Referência Fiscal do Município de Viana, VRFMV, cujos padrões são assim estabelecidos:

I - Gratificação de Nível I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Gratificação de Nível II - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Gratificação de Nível III - R\$ 1000,00 (um mil reais);

IV - Gratificação de Nível IV - R\$ 1550,00 (um mil e

quinhentos e cinquenta reais);

V - Gratificação de Nível V - R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

§1º A concessão do nível da gratificação levará em conta a complexidade do trabalho a ser executado.

§2º As gratificações de que trata este artigo serão pagas também pela participação nas comissões previstas no Estatuto do Servidor Público de Viana.

Art. 2º Os integrantes das comissões de que trata esta Lei serão designados por Ato do Presidente do Poder Legislativo publicado no Órgão Oficial.

Parágrafo único. o quantitativo de comissões e o pagamento das gratificações de que trata esta Lei, além daquelas previstas no Estatuto do Servidor Público de Viana, deverão observar os limites orçamentários e os estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 04 de janeiro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 777624

LEI Nº 3.198, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADO À MESA DIRETORA

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão vinculados à Mesa Diretora, já existentes e que são criados por esta lei, são assim dispostos:

§1º Ficam mantidos os seguintes cargos:

I - Diretor-Geral

II - Secretário de Recursos Humanos

III - Secretário Administrativo

IV - Assessor de Comunicação

V - Secretário de Finanças e Contabilidade

VI - Secretário Legislativo

VII - Secretário de Serviços Compras e Contratos

VIII - Coordenador da Escola do Legislativo

IX - Ouvidor Geral Parlamentar

§2º Ficam criados por esta Lei os seguintes cargos em comissão:

I - Secretário de Tecnologia da Informação

II - Assessor de Recursos Humanos

III - Assessor de Serviços, Compras e Contratos

IV - Assessor de Tecnologia da Informação

V - Assessor Técnico em Sonorização